

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2013 PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA DE ESQUINA CARDOSO, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 011/2013.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ILOI KIST EIRELI - EPP, inscrita no MF com o CNPJ nº 94.000.957/0001-81, com sede a Av. Santa Rosa, nº 241, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. ILOI KIST, portador da CI n.º 5013963541 e do CPF n.º 199.477.200-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação para o fornecimento dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE	UND		DESCR	VALOR TO-			
							TAL R\$	
1	1.800	Mt.	Tubo 12,5;	PEAD	40mm	PN	10.026,00	

CLÁUSULA SEGUNDA



O valor dos materiais é de R\$ 10.026,00 (dez mil e vinte e seis reais), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS, E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS, após a entrega dos materiais por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:
- 07.03.17.511.0078.2.126 Manutenção das Águas Potáveis (Meta 07.09 e 07.10).
 - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único. No preço contratado, conforme caput desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;



- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos (materiais), deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitandose à penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em conseqüência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;
- VIII-Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Missões, 2725 Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito na Avenida Palmeira das Missões, 2725 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.



Parágrafo único. Os materiais deverão ser entregues, em sua totalidade, IMEDIATAMENTE a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega, devendo quaisquer chamados em caso de necessidade de assistência técnica serem atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

III- Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.



CLÁUSULA NONA

Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das obras, paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRA-TANTE;
- c- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- d- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- e- razões de interesse público;
- f-falência ou concordata ou insolvência da CONTRATA-DA; e
- g- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- h- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 01 de março de 2013.

	_	~	_	_		 	 _	~		
					//					
CON.	I'RA'I'A	YN.I.F.					CC)N'I'RA'I'.	ADA	